



CONTRATO N° 109/2023

QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 993, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr.º **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 1260492-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 535.090.531-90, residente e domiciliada à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e a Empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI** inscrita no C.N.P. J/MF sob o n.º **14.728.004/0001-03** com sede na Rua Guanabara n.º 256 Bairro Residencial Ipanema, no município de Sinop/MT, CEP 78.555-563, neste ato representada pelo **SR.º MARCOS DE OLIVEIRA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do RG n.º 35.405.864-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 021.222.971-07 doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista a homologação da Licitação **na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023 E PROCESSO N.º 072/2023** e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA O SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

1.1.1 Descrição/Quantitativo

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA O SITE INSTITUCIONAL.	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
Valor Total R\$ 17.580,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)					R\$ 17.580,00

1.2 Objetivos:



1.2.1 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, dentro da vigência do contrato, mudanças e alterações no layout e no administrador do site, se assim for necessário, além da atualização de textos, imagens e artes das quais a CONTRATANTE não tem autonomia para mudar no administrador

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados para Prefeitura Municipal, no Município Nova Brasilândia–MT, sob a coordenação da Secretaria Municipal Administração;

2.2 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 17.580,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)**, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.465,00 (Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)** conforme execução dos serviços.

3.2 Pela prestação dos serviços, o objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, obedecendo ao calendário de pagamento da Secretaria de Finanças e Economia.

3.3 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

3.4. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

- a)** Descrição do serviço fornecido, preço total e data de emissão;



- b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- c) Número do contrato;
- d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do instrumento contratual, **início 22/12/2023 e término 22/12/2024.**

4.1.1 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
069	03	001	04	122	0001	2006	3.3.90.40	1.500.0000000	R\$ 17.580,00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE A CONTRATADA

7.1.1. CONTRATADA deverá treinar, hospedar, realizar backup e fazer manutenção e atualização no que será o novo Portal de Internet do Município de Nova Brasilândia, seguindo todas as orientações do Tribunal de Contas do Estado, no que se refere a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como deve permitir a pleno atendimento a Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal nº 13.460/2017

7.1.2. A empresa especializada CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento e suporte ao Portal de Internet, garantindo funcionamento correto e estável do sistema na fase de implantação e pós-implantação, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento.

7.1.3. Para os serviços de manutenção a CONTRATADA deverá dispor, durante o horário



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

7.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual atuação de hackers no PROVEDOR a qual o Website está hospedado, que tem a incumbência de fornecer segurança da página aos seus clientes, sendo que deverá recompor o fornecimento de material original para o restabelecimento integral do Website.

7.1.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA compromete-se a fornecer CÓPIA DOS DADOS, dos ARQUIVOS e de quaisquer outros recursos necessários à MIGRAÇÃO, bem como fica convencionado que o TEMPLATE (layout) do website é de propriedade do município.

7.1.6. Atender os serviços, objeto deste Termo, observando o prazo de vigência;

7.1.7. Desenvolver o trabalho ora ajustado, atendendo com presteza todas as necessidades das Secretarias Municipais, no limite deste instrumento, desenvolvendo - o na sua integridade.

7.1.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objetos deste Termo, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

7.1.9. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, inclusive por omissão destes;

7.1.10. A CONTRATADA deverá testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização do CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado.

7.1.11. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo, atendendo o padrão de qualidade exigido.

7.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, e manter atualizado, quando de seus recebimentos, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

7.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2 COMPETE A CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar solicitação de serviço para início da execução do serviço objeto desse



Termo de referência;

7.2.2. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais para execução do serviço;

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

7.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

7.2.7. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte

7.2.8. Designar o Fiscal do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado

7.2.9. Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** advertência verbal ou escrita.
- b)** multas.
- c)** declaração de inidoneidade e,
- d)** suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.



c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) A CONTRATADA atrasar por mais de dois dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações de serviços.

d) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços.

e) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais



cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) Aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário, conforme o caso.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo secretário municipal da pasta onde se encontrar lotado o profissional.

12.2 A fiscalização de que trata este item não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações das especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 A CONTRATADA somente poderá sub-empregar parte da execução dos serviços com



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços ou instalações executados pela sub-empitada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei referida na cláusula anterior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal de Administração exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados segundo o objeto deste Termo, avaliando a qualidade e a presteza da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 A Secretaria Municipal de Administração, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando, também, a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3 O recebimento do objeto da licitação e a fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Administração, por intermédio do servidor Srº GILBERTO ROSA MIRANDA;

14.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Chapada dos Guimarães - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia/MT, 22 de dezembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
CNPJ: 14.728.004/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____